

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Sobre: O Projeto de Lei nº 413/2021

Relator: Cristiano Passos

Trata-se de Projeto de Lei nº 413/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, altera a Lei Municipal nº 8.102, de 5 de março de 2007, e dá outras providências. (Sobre a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços).

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

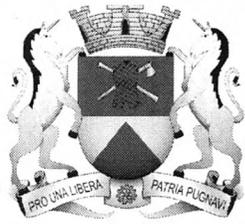
Procedendo a análise da propositura, pretende fornecer aos estabelecimentos comerciais alternativa à obrigação prevista na Lei nº 8.102, de 05 de março de 2007, que exige a disponibilização de 1 exemplar do Código de Defesa do Consumidor em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço. O que se propõe é que o comerciante possa ofertar Código Rápido (QR Code), contendo acesso ao CDC.

Sendo assim, é possível afirmar que a proposta em análise não irá mitigar a proteção do consumidor de nenhuma forma, que continuará gozando de livre acesso aos documentos em que estão postulados seus direitos.

Ademais, é evidente que o esforço do Projeto de Lei é meritório, pois orienta-se à maior proteção do meio ambiente uma vez que, considerando que a cada atualização legal todos os estabelecimentos tem que renovar os CDCs disponibilizados, reduz o gasto excessivo de papel. Com isso, desonera se o Poder Público de seus deveres de destinar os resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente correta ou reciclá-los, garantindo maior eficiência na atuação da gestão pública e melhor proteção dos seus interesses.

Assim, entende-se que o esforço do PL é meritório, pois incentiva a digitalização, mas também não a impõe, compatibilizando as diversas realidades locais do Município.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S 03 de dezembro de 2021.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro